

LEI MUNICIPAL N ° 141/06



Dispõe sobre doação de terrenos e construções de moradias populares subsidiadas com recursos públicos.

LEI MUNICIPAL N ° 141/06

**Dispõe sobre doação de
Terrenos Urbanos e
Construção de Morádias
Populares Subsidiadas
com Recursos Públicos.**

**"Baseado no Art.157 da Lei
Orgânica. "**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Urbanização do Município de Cantá, CMFU.

Art. 2º - O Conselho será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte composição:

I - três representantes do poder executivo, indicado pelo chefe deste poder.

II - Dois representantes do poder legislativo.

III - Quatro representantes da sociedade civil organizada, escolhido entre seus pares.

Art. 3º - O Conselho terá a incumbência de:

I - Acompanhar a identificação das famílias com real necessidade habitacional.

II - Fazer a escolha das famílias, que serão beneficiadas com unidades habitacionais ou aquisição de terrenos.

III - Acompanhar os registros contábeis ao financiamento das unidades habitacionais e ou terrenos.

IV - Exigir o fiel cumprimento das normas estabelecidas em Lei que regulamentam o sistema habitacional brasileiro.

V - Acompanhar o processo da aplicabilidade do plano diretor do Município.

VI - Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - O Conselho será nomeado por ato do poder executivo e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período de mandato.

Art. 5º - Por ser considerado um serviço de relevância pública, os conselheiros a que se refere esta Lei não serão remunerados.

Art. 6º - O Conselho em reunião própria, escolherá entre seus membros o presidente, vice-presidente e um secretário.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizada mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

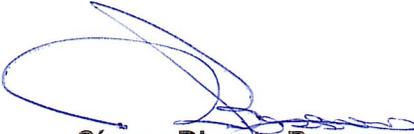
Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Fiscalização e Urbanização, após sua nomeação terá trinta dias para criar seu regimento interno de funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.



Cícero Ricarte Beserra
Presidente da Câmara Municipal